

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada – Asilo dos Idosos de Vitória		CNPJ 28.165.272/0001-60
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Anselmo Serrat, 250		
Bairro Monte Belo	Cidade Vitória	CEP 29.053-250
E-mail da Instituição presidencia@asilodevitoria.org.br		Sítio eletrônico de divulgação da parceria www.asilodevitoria.org.br
Local físico de divulgação da parceria Mural na administração da OSC		
Telefone 1 (27) 3223-3678	Telefone 2 (27) 3323-6138	Telefone 3 (27) 9970-7452

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome João Ângelo Baptista		CPF: 114.337.797-49
Nº RG 113.799	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo na OSC Presidente
Mandato vigente até 09/02/2023		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua José Teixeira, 53, Edifício Port Marselle, apto. 401		
Bairro Praia do Canto	Cidade Vitória	CEP 29.055-310
Telefone 1 (27) 3223-3678	Telefone 2 (27) 99982-0041	Telefone 3 ()

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Simone Cypreste S. Oliveira		
Área de Formação Arquitetura	Nº do Registro no Conselho Profissional A 22618-1	
Bairro Santa Helena	Cidade Vitória	CEP 29.055-020
E-mail do Técnico simonecypreste@hotmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 98126-4855	Telefone do Técnico 2 (27) 3224-0376	

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada, também conhecida como Asilo dos Idosos de Vitória, foi fundada em 1940 e é pioneira na modalidade asilar na Capital do Estado. A instituição funciona no mesmo local, com sede própria desde 3 de junho de 1940, e possui uma área total de 10.600m², com área construída de aproximadamente 3.600m².

É uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, revestida de personalidade jurídica de direito privado e que tem o Estatuto Social redigido nos termos do Código Civil Brasileiro - CCB vigente.

Dito isso, a entidade funciona em consonância com o Estatuto do Idoso e demais legislações pertinentes ao objeto de atuação da OSC, cujo objetivo principal garantir a proteção, assistência moral e material à velhice desamparada e necessitada, socorrendo-a, asilando-a, e promovendo recursos indispensáveis ao seu bem-estar.

Todos os serviços oferecidos aos Idosos asilados é de forma gratuita, permanente e sem qualquer discriminação, consoante demonstra o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS¹. A Sociedade, na medida do possível, garante a proteção e a assistência material e espiritual à velhice desamparada, ação que visa proporcionar bem-estar que são itens indispensáveis a garantia da dignidade da pessoa humana.

Principais ações na área da assistência social

A principal ação é o acolhimento permanente de idosos, que objetiva incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida cotidiana. Além disso, o asilo proporciona ações que visam desenvolver condições para estimular a independência e o autocuidado, assim como, promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, tudo conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Como atividades e/ou ações essenciais ao serviço de acolhimento de idosos, realizamos: acolhida, recepção, escuta, desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social, estudo social, apoio à família na sua função protetiva, cuidados pessoais, orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais com resolutividade, construção de plano individual e/ou familiar de atendimento, orientação sociofamiliar, protocolos, acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados, referência e contra referência, elaboração de relatórios e/ou prontuários, trabalho interdisciplinar, diagnóstico socioeconômico, informação, comunicação e defesa de direitos, orientação para acesso a documentação pessoal, atividades de convívio e de organização da vida cotidiana, inserção de projetos / programas de capacitação e preparação para o trabalho, estímulo ao convívio familiar, grupal e social, mobilização, identificação da família extensa ou ampliada, mobilização para o exercício da cidadania, articulação da rede de serviços socioassistenciais, articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos, articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, monitoramento e avaliação do serviço, organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

Caracterização do serviço socioassistencial

A entidade é tipificada como uma Instituição de Longa Permanência – ILPI, que presta o serviço de acolhimento ao idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, e nos termos da Tipificação Nacional de Serviços oferece e garante aos idosos o convívio com os parentes ou aqueles que mantêm o vínculo de afinidade (casais, irmãos, amigos, entre outros), na mesma unidade, e existindo casal de idosos, a permanência na mesma unidade de recolhimento.

¹ Parágrafo único. Os serviços prestados pela Entidade são gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela

Neste sentido, a instituição preza e garante ao Idoso nela asilado a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e a diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça / etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado é personalizado e realizado em pequenos grupos, no qual favorecerá o convívio familiar e comunitário, assim como é proporcionado por meio da utilização de equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Neste sentido, as regras de gestão e de convivência são construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme cada perfil.

Funciona em unidade inserido na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próxima do ambiente familiar.

As edificações são organizadas de forma atender os requisitos previstos nos regulamentos existentes e as necessidades dos usuários, oferecendo condições habilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

O acolhimento é para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independente e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento provisório e, excepcionalmente, e de longa permanência quando esgotar todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõe de condições para permanecer com a família, convivência de situações de violência negligência, em situação de rua e de abandono, e com vínculos familiares fragilizados e rompidos.

Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade traço casais, irmãos, amigos, etc., São atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, é ofertado aos casais de idosos Compartilhamento do mesmo quarto. Idosa com deficiências são incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas se segregacionistas e o isolamento desse seguimento.

Em cumprimento a política nacional de assistência social, esse serviço tem como objeto gerais:

A colher e garantir proteção integral; Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; possibilitar a convivência comunitária; promover acesso à rede sócio assistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e as demais políticas públicas setoriais; favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidade e oportunidades para que os indivíduos faça as escolhas com autonomia; promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esportes ocupacionais internas externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejo e possibilidades do público.

Perfil do público beneficiário da entidade

Atualmente, o perfil de faixa etária da população mundial tem mudado drasticamente, onde a população idosa é crescente e a população economicamente ativa (PEA) tem descido. Isso se deve notoriamente a melhora da qualidade das condições de vida da população no que se refere principalmente a medicina.

Nesse cenário imerge a necessidade dos familiares cuidado dos idosos que muitas vezes possui algum grau de dependência, porém a maioria dos idosos que são acolhidos nessa instituição não tem vínculos familiares, são população acompanhada por equipamentos do município no que observa violência de direitos, negligência familiares, como abandono e maus tratos, querendo apenas ser beneficiário da renda que o 12 possui. Quando os familiares o responsável não assumo esse cuidado esse papel é assumido pelas instituições de longa permanência para idosos (ILPI's) Que acolhe provendo suporte para as necessidades diárias básicas. Dos acolhidos que que a instituição acolhe 80% deles recebe BPC, o restante se da aposentadoria ou pensão. Sendo que alguns chego benefício comprometido com empréstimo consignado feito por terceiros.

Capacidade de atendimento

Abriga de 68 idosos, de ambos os sexos, sem nenhuma discriminação de crença, cor, sexo, etc. Dando-lhes as melhores condições de vida, com boa alimentação, dividida em seis refeições diárias, toda assistência médica, religiosa, social, odontológica e de recreação.

Metodologia de trabalho (Como são realizados os projetos/atividades)

Um dos fatores determinantes do envolvimento em atividades de lazer e atitude face a lazer, onde a atitude positiva tem de estar relacionada com maior envolvimento nessas atividades (3). A mensuração da atitude face ao lazer tornasse essencial, por estruturar as intervenções para a Promoção de atitude positiva e, portanto, bem-estar biopsicossocial (3). Dentre as diferentes definições de abordagem teórica para atitude, destacam-se os modelos que operacionalizou o conceito de atitude em torno dos comportamentos cognitivo, afetivo e comportamental. O componente cognitivo diz a respeito aos conhecimentos, opiniões e crenças expresso na atitude; o afetivo é referente aos sentimentos e respostas fisiológicas revelados na atitude; e o comportamental relaciona-se a estruturação do comportamento, preparando um indivíduo para agir de determinado modo (3). O lazer, além do direito constitucional, é considerado uma necessidade humana básica. A instituição promove muitos passeios e também temos uma vasta agenda de visita com atividade proposta para desenvolver entretenimento para o público atendido, isso pode ser visto em fotos e texto nos relatórios anuais.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

A proposta em comento objetiva a cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos, visando a melhoria na qualidade do atendimento dos 68 (sessenta e oito) idosos acolhidos, em situação de vulnerabilidade social, através da aquisição de mobiliário permanente construídos sob medida nos quartos dos acolhidos e na enfermaria, com vistas a garantir o conforto e a dignidade da pessoa humana idosa.

6.2. Objetivo geral

Garantir a manutenção e a organização do local onde estão acolhidos os idosos, de modo a promover a sua assistência plena e digna com a construção de móveis planejados na enfermaria e nos quartos, tendo em conta a melhoria contínua dos serviços prestados e continuidade das atividades e ações.

6.3. Objetivos específicos

- Oferecer estrutura física em conformidade com as normas da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e Vigilância Sanitária;
- Instalar o mobiliário planejado na enfermaria e nos quartos dos asilados em substituição ao mobiliário não funcional atualmente existente e, ainda, manter o atendimento aos idosos acolhidos com maior organização e independência com o estímulo do autocuidado;
- Garantir a continuidade do atendimento ofertado;
- Garantir a identidade, integridade, privacidade e preservação da história de vida dos acolhidos;
- Proporcionar meios adequados ao desenvolvimento integral da pessoa idosa.

6.4. Público beneficiário da proposta

Serão beneficiários da presente proposta, os atualmente 68 (sessenta e oito) idosos acolhidos na ILPI que estão em situação de risco e vulnerabilidade social, assim como, em estado de fragilidade e, experienciando o rompimento de vínculos, nos quais estes idosos tem sido amparado de forma digna que garante uma vida mais completa e plena.

6.5. Justificativa

O Asilo de Vitória almeja ao instalar o mobiliário planejado na enfermaria e nos quartos, beneficiar os idosos asilados ao proporcionar melhoria na organização de seus pertences, nos quais acarretará, como consequência, a independência dos beneficiados ao estimular o autocuidado.

Para garantir um funcionamento que garanta ao idoso sua dignidade, é necessário que as instituições acolhedoras disponham de infraestrutura física, material e humana suficiente e apropriada.

Em qualquer ação voltada a um objetivo é necessário que se tenha como meta final um resultado capaz de atender prioridades diante da realidade de fatos que justifiquem as iniciativas.

No caso em epígrafe, estamos tratando de um apoio e, a implantação de um conjunto de ações que serão realizadas em favor de uma comunidade carente de idosos que não mais visualiza a sua participação efetiva no meio da sociedade e que depende da ajuda de terceiros para a sua sobrevivência.

A Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada está devidamente registrada em todos os órgãos fiscalizadores, funciona há 82 (oitenta e dois) anos no município de Vitória, bem como tem como objetivo acolher e amparar idosos em situação de vulnerabilidade social e, que tiveram seus direitos violados.

A instalação do mobiliário planejado é muito relevante, uma vez que proporcionará a organização das dependências em substituição ao mobiliário existente, garantirá a independência e, estimulará o autocuidado aos idosos acolhidos, nos quais serão os unicamente e diretamente beneficiados.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
João Angelo Baptista	Superior	Presidente	Voluntário
Anette Musso	Superior	Assistente Administrativo	40h
Rodrigo Pereira dos Santos	Ensino médio	Assistente de Recursos Humanos	40h
Nirelza Conceição Dias	Superior	Assistente Social	30h

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

O grau de satisfação do idoso é verificado na medida que o objetivo for alcançado ao ser implantadas as almejadas alterações nas áreas onde estes idosos vivem e convivem. Tais alterações proporcionarão melhores condições de habitabilidade e sobrevivência num patamar de uma vida mais digna, confiável e que garantirá melhor convivência social.

E, como o objetivo da pretensa parceria é a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional, a verificação da satisfação será medida por meio do levantamento de dados referentes à qualidade do atendimento recebido neste serviço socioassistencial, que se dará através da aplicação de questionário redigido e preenchido pela área técnica social.

Este questionário será aplicado após a finalização da instalação do objeto desta pretensa parceria em (identificar o mês e o ano), através de entrevista, e ele conterá perguntas abertas e fechadas.

Tão logo finalizar a pesquisa, tornar-se-á pública em âmbito institucional a apresentação do seu resultado, bem como será enviada a Setades.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Por se tratar de mobiliário a ser implantado específico e limitado ao valor concedido por meio da pretensa parceria a ser pactuada, não haverá continuidade no que tange a troca dos demais mobiliários que guarnecem o asilado, mas tão somente realizada manutenção.

6.9. Período de execução do objeto

Início: 11/2022	Término: 04/2024
------------------------	-------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Ofertar continuamente e com qualidade o serviço de acolhimento institucional para os idosos.		Valor (R\$): -----	
Indicador(es): Entidade funciona com 68 (sessenta e oito) idosos acolhidos e assistidos.			
Metodologia de execução: As atividades e ações são desenvolvidas diariamente, executadas por meio do desenvolvimento do atendimento integrado em conjunto com a rede de políticas públicas.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Oferta diária do serviço, atividades e ações direcionadas ao acolhimento institucional de 68 (sessenta e oito) idosos em situação vulnerabilidade social e/ou com seus direitos violados.	---	11/2022	04/2024
1.2. Trabalho desenvolvido em integração com a rede pública de políticas públicas.	---	11/2022	04/2024

Meta 2: Contratar e finalizar as instalações do mobiliário planejado, que gerará melhoria na organização de seus pertences, nos quais acarretará como consequência na independência dos beneficiados ao estimular o autocuidado.	Valor (R\$): R\$25.000,01
Indicador(es): Mobiliário planejado instalado, organização dos pertences dos idosos, maior independência.	



Metodologia de execução: Inicialmente será realizada nova pesquisa de preços que servirá de parâmetro comparativo com as propostas apresentadas, na qual a melhor será escolhida para a realização dos mobiliários, que conterà prazos para a execução, condições e preços atualizados. Tão logo for definida a melhor proposta, será confeccionado contrato de prestação de serviços para a execução do serviço, no qual estabelecerá os critérios técnicos e operacionais, prazos, acompanhamento na execução por equipe indicada e, finalmente em sua conclusão a apresentação de demais documentos hábeis para a liberação dos recursos aprovados.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
2.1 Dispensa do mobiliário atual para a instalação do novo mobiliário planejado.	-	11/2022	04/2024
2.2 Contratação e instalação dos móveis planejados.	R\$25.000,01	11/2022	04/2024

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa física	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	-	-	-
	Equipe encarregada pela execução	-	-	-
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$25.000,00	R\$0,01	R\$25.000,01
TOTAL		R\$25.000,00	R\$0,01	R\$25.000,01

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Armário e prateleiras em MDF branco com 4 (quatro) divisões, medindo 3,60 x 1,90 x 0,40, com bordas de segurança, sem portas	Un	1	R\$6.526,67	R\$6.526,67
Armário e prateleiras em MDF branco, medindo 1,80 x 1,90 x 0,40, com 4 (quatro) portas de abrir em vidro incolor de 4 mm e perfil de alumínio.	Un	1	R\$5.916,67	R\$5.916,67
Armário com 6 (seis) portas de abrir em MDF branco na parte interna, cabideiros, gavetas, prateleiras, acabamento externo em MDF madeirado e puxadores em perfil alumínio.	Un	1	R\$12.556,67	R\$12.556,67
Subtotal				R\$25.000,01

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$25.000,01
--	---------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022
07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022
				R\$25.000,00	

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022
07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022
				R\$0,01	

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Vitória, ES, 13 de setembro de 2022.

João Ângelo Baptista

Presidente da Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada – Asilo dos Idosos de Vitória

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 31/10/2022 17:26:15 -03:00

JOAO ANGELO BAPTISTA
CIDADÃO
assinado em 31/10/2022 17:19:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/10/2022 17:26:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA APARECIDA RIBEIRO PALASSI (ASSISTENTE GESTAO - DT - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-CGSQTR>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/094/2022
Processo Administrativo n.º 2022-BMRB3

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À VELHICE DESAMPARADA – ASILO DOS IDOSOS DE VITÓRIA, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA PARA A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS, VISANDO A MELHORIA NA QUALIDADE DO ATENDIMENTO DOS 68 (SESSENTA E OITO) IDOSOS ACOLHIDOS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PERMANENTE CONSTRUÍDOS SOB MEDIDA NOS QUARTOS DOS ACOLHIDOS E NA ENFERMARIA, COM VISTAS A GARANTIR O CONFORTO E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA IDOSA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**, portadora da CI nº 1483654, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº 087.917.387-41, e a **SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À VELHICE DESAMPARADA – ASILO DOS IDOSOS DE VITÓRIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 28.165.272/0001-60, com sede à Rua Anselmo Serrat, nº 250, CEP: 29053-250, Bairro Monte Belo – Vitória/ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **JOÃO ÂNGELO BAPTISTA**, portador da CI nº 113.799, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 114.337.797-49, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2022-BMRB3 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto a cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos, visando a melhoria na qualidade do atendimento dos 68 (sessenta e oito) idosos acolhidos, em situação de vulnerabilidade social, através da aquisição de mobiliário permanente construídos sob medida nos quartos dos acolhidos e na enfermaria, com vistas a garantir o conforto e a dignidade da pessoa humana idosa, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.47.901.08.244. 0191. 2239, UG 470901, Gestão 470901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 4.4.50.42 - R\$ 25.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 0,01 (um centavo).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/04/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

Vitória/ES, ___ de _____ de 2022.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

JOÃO ÂNGELO BAPTISTA

Presidente da Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada – Asilo dos Idosos de Vitória

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 31/10/2022 17:26:14 -03:00

JOAO ANGELO BAPTISTA
CIDADÃO
assinado em 31/10/2022 16:51:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/10/2022 17:26:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA APARECIDA RIBEIRO PALASSI (ASSISTENTE GESTAO - DT - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-KS05D2>

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/096/2022

Processo nº.: 2022-SPDLM

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Instituto Som da Ilha - Som da Ilha.

Objeto: cooperação financeira para continuidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através da aplicabilidade da ferramenta do ensino de musicalização, socialização das crianças e adolescentes e outras atividades a serem realizadas no horário de contraturno escolar dos atendidos, por meio da realização de despesas de custeio, dos serviços de terceiros e aquisição de material de consumo, visando à melhoria da qualidade dos atendimentos aos usuários em situação de vulnerabilidade social, atendidas no Instituto Som da Ilha.

Valor: R\$54.999,90 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 0134, 0319, 0736 e 1020 da LOA 2022.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 31 de outubro de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 960825

Resumo do Termo de Fomento SETADES/094/2022

Processo nº.: 2022-BMRB3

Registro SIGEFES: 220557

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada - Asilo dos Idosos de Vitória.

Objeto: cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos, visando a melhoria na qualidade do atendimento dos 68 (sessenta e oito) idosos acolhidos, em situação de vulnerabilidade social, através da aquisição de mobiliário permanente construídos sob medida nos quartos dos acolhidos e na enfermaria, com vistas a garantir o conforto e a dignidade da pessoa humana idosa.

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 197 e nº 969 e R\$ 0,01 (um centavo), de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/04/2024.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244. 0191. 2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Marília de Fátima Gonçalves Lima, matrícula nº 197741.

Gestor Suplente: Servidora Rosimery Rosa Silva Ribeiro, matrícula nº 3292274.

Vitória, 31 de outubro de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 960827

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/094/2022

Processo nº.: 2022-BMRB3

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada - Asilo dos Idosos de Vitória.

Objeto: cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos, visando a melhoria na qualidade do atendimento dos 68 (sessenta e oito) idosos acolhidos, em situação de vulnerabilidade social, através da aquisição de mobiliário permanente construídos sob medida nos quartos dos acolhidos e na enfermaria, com vistas a garantir o conforto e a dignidade da pessoa humana idosa.

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº 197 e nº 969 e R\$ 0,01 (um centavo), de recursos próprios da OSC.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 31 de outubro de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 960828

RETIFICAÇÃO

Na redação da Ordem de Serviço Nº. 106/2022, de 26/10/2022, publicada no Diário Oficial em 27/10/2022.

ONDE SE LÊ:

Nome	Nº. Funcional	Total de dias	Período
Vitória Lopes de Souza Miguez	4519051	21	18/11 a 08/12/2022

LEIA-SE:

Nome	Nº. Funcional	Total de dias	Período
Vitória Lopes de Souza Miguez	4519051	20	18/11 a 07/12/2022

Protocolo 960314

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

Aviso de Resultado Lei de Incentivo à Cultura Capixaba - LICC

A SECULT torna público para amplo conhecimento a **HABILITAÇÃO do(s) projeto(s) abaixo indicado(s):**

1. **Título do Projeto:** Ready to Rock

Processo nº: 2022-CP09H

Proponente: Instituto Viva Vida

Valor solicitado via LICC: R\$408.492,03

2. **Título do Projeto:** Manutenção do ensino musical gratuito para crianças, adolescentes e jovens da Escola Municipal Agrícola através do Instituto Cultural das Montanhas

Processo nº: 2022-MFF4T5



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/11/2022 09:38:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA APARECIDA RIBEIRO PALASSI (ASSISTENTE GESTAO - DT - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-H90CF0>